



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº027/2025 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 027/2025 (DPR), que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) a
INBOOK EDITORA LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e do seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **INBOOK EDITORA LTDA.**, sediada na Rua Tabapua, nº 41, Conj 17, Andar 1, São Paulo, Itaim Bibi, CEP: 04.533-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.603.450/0001-58, neste ato por meio de seu sócio administrador ao final assinado, Sr. CLAUDIO SCHLEDER, portador da cédula de identidade nº 34882589 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 223.986.898-83, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000708/2025**, mediante **IL 003/2025 (DPR)**, com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o **“SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO LIVRO COMEMORATIVO 50 ANOS DA CEDAE”** conforme Resolução de Diretoria, index 99045016 do processo SEI-150017/000708/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 93961270), a **Proposta** da contratada (index 91955436), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 92212230) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência index 93961270:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

j) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

k) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço será contado a partir da data indicada na Ordem de Início até a data final de **15 de julho de 2025**, quando o objeto contratado deverá ser entregue. A ordem de início poderá ser emitida pela **CEDAE** após assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110317

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903907

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custos: DP12000000

ID Reserva Orçamentária: 2025000678

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por empreitada por preço global, no valor de **R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 91955436 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

| Formato 30 x 23,5 cm | Valor Total |
|--|-----------------------|
| 1000 exemplares do livro 100 caixas com Kit moeda e estojo veludo | R\$ 375.500,00 |

Parágrafo Primeiro – O valor ajustado será pago da seguinte forma: 30% após a assinatura do contrato e 70% após a entrega do serviço.

Parágrafo Segundo – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Terceiro - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da CONTRATADA à disposição permanente da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no index 92212230 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim

considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA se responsabilizará em promover a devolução do valor pago se o objeto da contratação não puder ser concluído, o que será feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do distrato. O valor recebido será restituído corrigido pelo IGP-M, podendo ser acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro data die, em caso de mora. A devolução do valor pago à título de entrada ocorrerá sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais no caso de inexecução por culpa da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula

vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerar-

las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item

8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou

ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a

CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

CLAUDIO SCHLEDER

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 09 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 12/05/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO SCHLEDER, Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 13/05/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99720256** e o código CRC **84A2A93F**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000708/2025

SEI nº 99720256

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:





Acreditamos que o livro comemorativo seja a **melhor forma de apresentar a marcante data do cinquentenário da CEDAE**, tornando-se um documento histórico e o retrato da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro desde sua fundação em 1975 até os dias de hoje, deixando um legado para o futuro.

A obra terá um **rico conteúdo**, narraremos a história, a evolução, gestão atual e visão do futuro da CEDAE.



Contaremos como tudo começou com a união das empresas Companhia Estadual de Águas da Guanabara (Cedag), Empresa de Saneamento da Guanabara (Esag) e Companhia de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (Sanerj) no ano da fusão entre os estados do Rio de Janeiro e Guanabara.



Inbook • CEDAE

Na obra podemos
**fazer um paralelo com
a história do sistema de
abastecimento no Brasil**
e no Rio de Janeiro, e
apresentar os grandes
marcos deste setor.

inBOOK

A Inbook disponibilizará um jornalista que será o responsável por toda a parte do conteúdo. Teremos três frentes de trabalho:

- Imersão em todo o material de acervo que a CEDAE possui (documentos, artigos em revistas e jornais, livros antigos, imagens, atas de reuniões relevantes, revistas, etc...);
- Pesquisa de campo em bibliotecas e internet fazendo um grande levantamento através de outras fontes;
- E o que consideramos mais importante, entrevistas com pessoas chave que fazem parte dessa evolução (diretores, funcionários atuais e antigos, autoridades, parceiros, executivos do setor, etc...).

Seremos responsáveis por todas as etapas do projeto. O que precisaremos da CEDAE na parte de produção:

- Aprovação da pauta junto à equipe da Inbook para iniciarmos os trabalhos;
- Direcionamentos de quem serão as pessoas entrevistadas;
- Acesso ao acervo histórico de memórias;
- Aprovações necessárias ao longo da produção e no arquivo final.

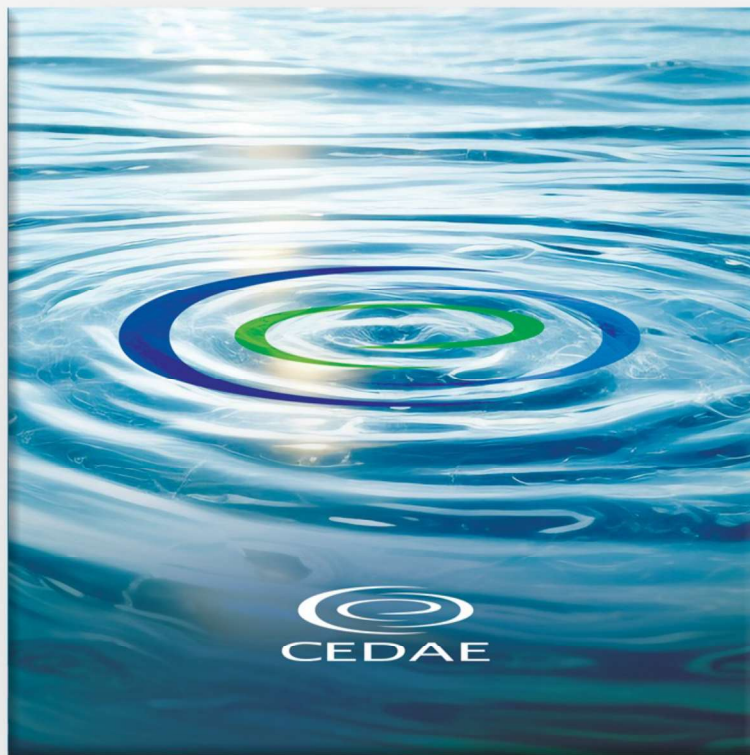


APRESENTAMOS O PROJETO PARA
A REALIZAÇÃO DO LIVRO HISTÓRICO
CEDAE 50 ANOS

KIT COM CAIXA, LIVRO E MOEDA COMEMORATIVA



Caixa



Frente caixa



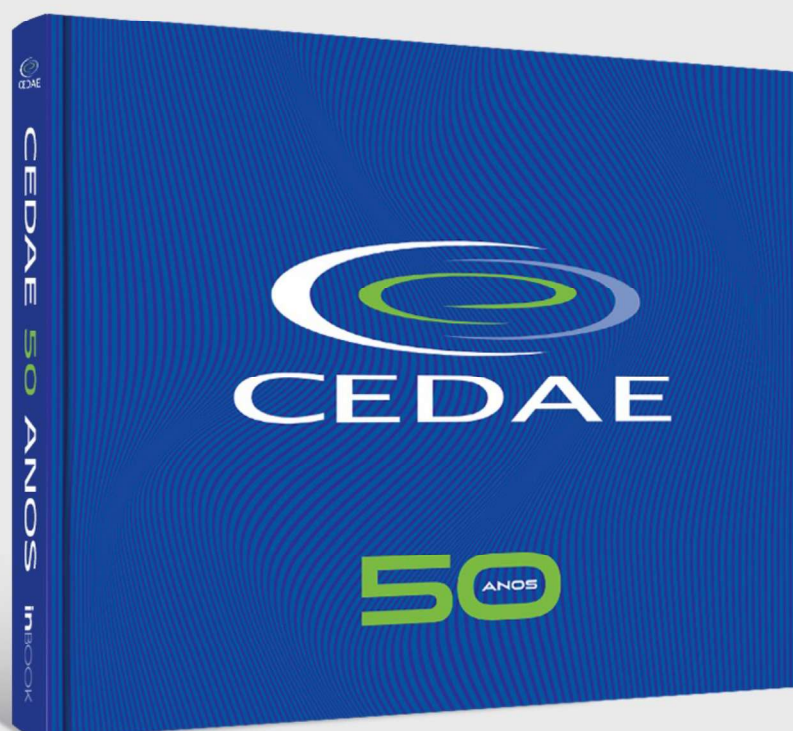
Caixa aberta e capa livro



Caixa aberta, capa livro e caixa medalha



Caixa aberta, capa livro e medalha



Capa livro

Para a obra estamos considerando **uma caixa com imã** que abrigará o livro na parte superior e o estojo com a medalha encaixado na parte inferior.

O livro terá capa dura (table book), formato grande horizontal (30 x 23,5 cm) e papel couché fosco 170g.





O projeto contempla a criação de um **selo comemorativo dos 50 anos** que poderá ser usado no livro e em outras comunicações da CEDAE.

Os serviços da **INBOOK** contemplam:

- Edição geral
- Planejamento Editorial
- Direção de arte
- Produção gráfica
- Pesquisa
- Entrevistas
- Redação
- Revisão dos textos
- Produção de Livro Digital
- Produção do Selo Comemorativo
- Pesquisa de imagens
- Compra de fotos / imagens
- Tratamento de fotos
- Inscrição no ISBN
- Inscrição no CBL
- Pré - impressão com provas
- Compra de medalhas / Compra Caixas de veludo
- Acompanhante na gráfica (provas de cor)
- Compra de papel do livro
- Entrega do material na sede da CEDAE

A **Inbook Editora** oferece um serviço exclusivo de produção de **moedas de bronze envelhecido**, personalizadas com a imagem comemorativa dos **50 anos da CEDAE**, apresentadas em elegantes caixas de veludo.

Uma solução exclusiva e impactante para celebrar este marco histórico.



Investimento

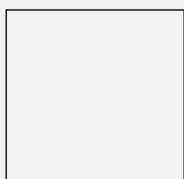
| Formato 30 x 23,5 cm | Valor |
|---|----------------|
| 1.000 exemplares do livro 100 caixas com kit moeda e estojo de veludo | R\$ 375.500,00 |

Estes custos contemplam toda a produção da obra, inclusive papel e gráfica.

Prazo de entrega: o livro será entregue até o dia 15/07/25.

Ficha técnica:

Livro • CEDAE 50 anos



Formato fechado

30 x 23,5 cm



Formato aberto

60 x 23,5 cm

Acabamento

- Livro capa dura
- Verniz localizado na capa
- Revestimento soft touch

- Caixa rígida com imã e berço
- Caixa com fita de cetim
- Shrink individual

Total de páginas

180 páginas

Cores

4 x 4 cores



CMYK

Tiragem

1.000 exemplares

Papel

Couchê Fosco
Importado
170g

Impressão

Gráfica Pancrom

Livros lançados recentemente pela Inbook Editora:



Hospital Sírio-Libanês
100 Anos



Mixed
35 anos



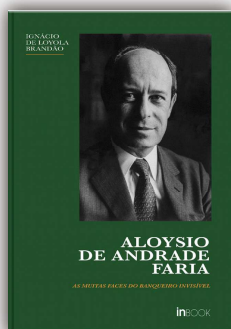
Mattos Filho Advogados
25 Anos



Kopenhagen
90 Anos

inBOOK

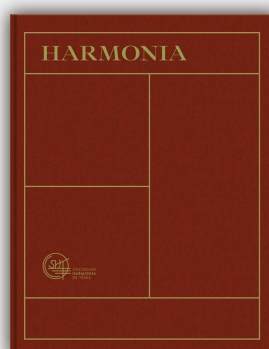
Livros lançados recentemente pela Inbook Editora:



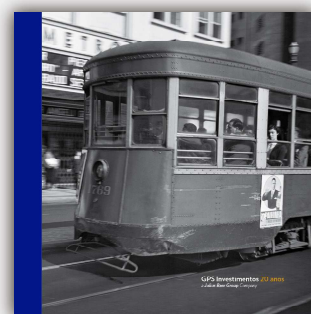
Biografia
Aloysio Faria



CBRE
40 anos



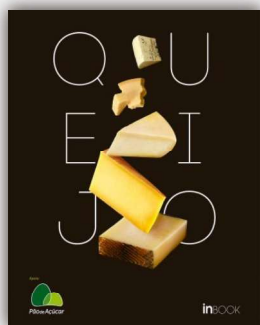
Sociedade Harmonia
de Tênis



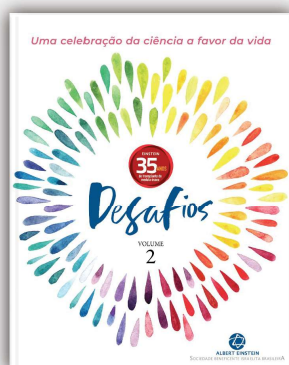
Julius Baer Swiss Bank
20 Anos

inBOOK

Livros lançados recentemente pela Inbook Editora:



Pão de Açúcar
Queijos



Hospital
Albert Einstein



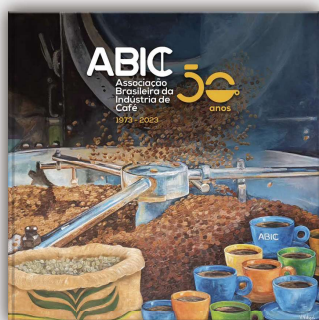
Quinta da Baroneza



Azeite Gallo
100 anos

inBOOK

Livros lançados recentemente pela Inbook Editora:



Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC
50 anos



Fundação ABRINQ
30 Anos



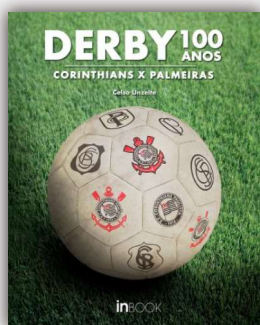
Café Cacique
60 anos



CNC Confederação Nacional do Comércio

inBOOK

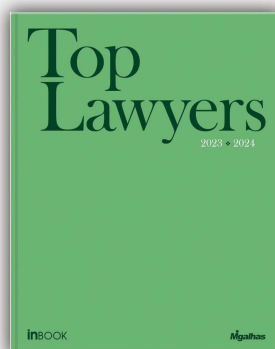
Livros lançados recentemente pela Inbook Editora:



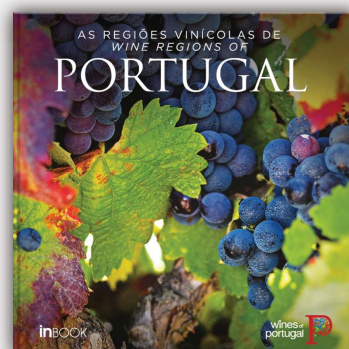
Derby 100 Anos
Palmeiras x Corinthians



Associação Brasileira de Farmácia
60 anos



Top Lawyers
2023 / 2024



As Regiões Vinícolas de Portugal
ViniPortugal

inBOOK

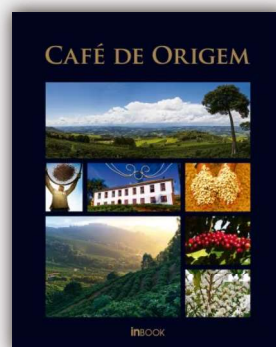
Livros lançados recentemente pela Inbook Editora:



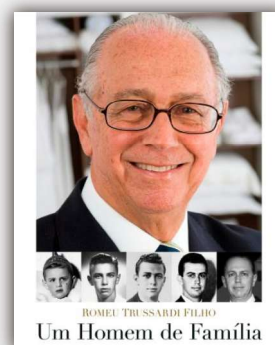
Teak Resources Company
30 anos



Associação Brasileira
de Blindagem
20 anos

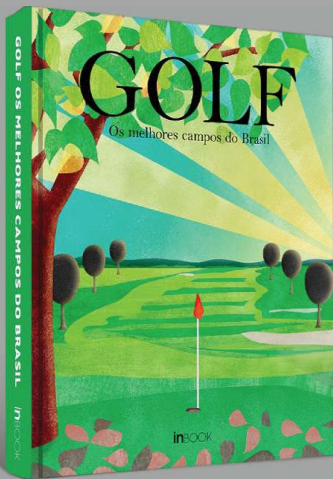


Café de Origem
Brasil

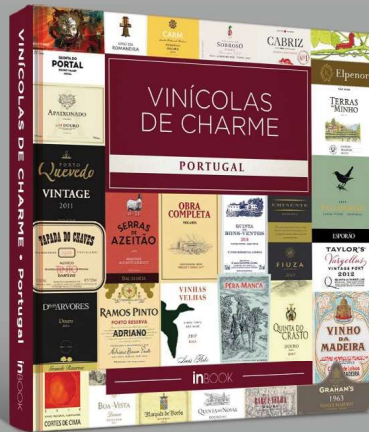


Biografia
Romeu Trussardi Filho

inBOOK



Golf - Os Melhores campos do Brasil



Vinícolas de Charme Portugal

inBOOK
EDITORA

NOSSA PRIORIDADE É PUBLICAR LIVROS COM **EXCELÊNCIA E CONTEÚDO CATIVANTE**, CRIANDO TENDÊNCIAS. UM LIVRO EDITADO COM ARTE E CRIATIVIDADE PODE ALARGAR HORIZONTES.

Além do portfólio próprio, a **INBOOK** edita publicações institucionais para empresas nacionais e multinacionais, são produtos sob medida, muitas vezes comemorando datas importantes contando a história e evolução da empresa ou associação. O livro se transforma num instrumento de comunicação com a sociedade, deixando um legado para o futuro.

inBOOK



Conheça nossas publicações no site www.inbook.com.br

INBOOK BRASIL

Rua Renato Paes de Barros, 618 - 2o andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - T. +55 11 3078 0199 / +55 11 98156 4406

INBOOK EUROPE

Rua Ivens, 42 - Primeiro Piso, Chiado - 1200-227 - Lisboa - TLM: +351 962 122 597 / +55 11 98156 4406

Claudio Schleder • e-mail: claudiofilho@inbook.com.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretor Presidente

SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DIRETORIA: DPR

ID COMBIN / ID RESERVA

DATA RESERVA

 Processo **SEI-150017/000708/2025**

PROGRAMA DE TRABALHO

HISTÓRICO

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

"DESPESAS - SERVIÇOS DE TERCEIROS - SERVIÇOS GRÁFICOS, CÓPIAS E ENCADERNAÇÕES" - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO "LIVRO COMEMORATIVO 50 ANOS CEDAE"

CONTA CONTÁBIL

PREVISTO NO ORÇAMENTO

CENTRO DE CUSTO

IDENTIFICAÇÃO DA FIRMA

Nº CONTRATO

CNPJ

NOME DA FIRMA

TELEFONE

12.603.450/0001-58

INBOOK EDITORA LTDA

(61) 3078-0199

ENDEREÇO

RUA TABAPUÁ, 41, CJ. 17 - BAIRRO: ITAIM BIBI - SÃO PAULO/SP - CEP.: 04533-010

JUSTIFICATIVA

COMPROMISSAR o valor de R\$ 375.500,00,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)

| | | | | | | | |
|--------------------------|--|------------------------------|--|--------------------------|--|------------------|--|
| DOTAÇÃO INICIAL DA CONTA | | TOTAL COMPROMISSADO NA CONTA | | TOTAL EMPENHADO NA CONTA | | SALDO DE DOTAÇÃO | |
| - | | - | | - | | - | |

| | | COMPROMISSO | EMPENHO | SUPLEMENTAÇÃO COMPROMISSO | TOTAL | | | COMPROMISSO | EMPENHO | SUPLEMENTAÇÃO COMPROMISSO | TOTAL | |
|-----------|-----|-------------|---------|---------------------------|------------|-----------|-----|-------------|---------|---------------------------|------------|--|
| ANO | Jan | | | | | ANO | Jul | 187.750,00 | | | 187.750,00 | |
| | Fev | 187.750,00 | | | 187.750,00 | | Ago | | | | | |
| | Mar | | | | | | Set | | | | | |
| | Abr | | | | | | Out | | | | | |
| | Mai | | | | | | Nov | | | | | |
| | Jun | | | | | | Dez | | | | | |
| TOTAL ANO | | | | | | TOTAL ANO | | 375.500,00 | | | 375.500,00 | |

| | | COMPROMISSO | EMPENHO | SUPLEMENTAÇÃO COMPROMISSO | TOTAL | | | COMPROMISSO | EMPENHO | SUPLEMENTAÇÃO COMPROMISSO | TOTAL | |
|-----------|-----|-------------|---------|---------------------------|-------|-----------|-----|-------------|---------|---------------------------|-------|--|
| ANO | Jan | | | | | ANO | Jul | | | | | |
| | Fev | | | | | | Ago | | | | | |
| | Mar | | | | | | Set | | | | | |
| | Abr | | | | | | Out | | | | | |
| | Mai | | | | | | Nov | | | | | |
| | Jun | | | | | | Dez | | | | | |
| TOTAL ANO | | | | | | TOTAL ANO | | | | | | |

| | | COMPROMISSO | EMPENHO | SUPLEMENTAÇÃO COMPROMISSO | TOTAL | | | COMPROMISSO | EMPENHO | SUPLEMENTAÇÃO COMPROMISSO | TOTAL | |
|-------------|-----|-------------|---------|---------------------------|-------|-------------|-----|-------------|---------|---------------------------|------------|--|
| ANO | Jan | | | | | ANO | Jul | | | | | |
| | Fev | | | | | | Ago | | | | | |
| | Mar | | | | | | Set | | | | | |
| | Abr | | | | | | Out | | | | | |
| | Mai | | | | | | Nov | | | | | |
| | Jun | | | | | | Dez | | | | | |
| TOTAL ANO | | | | | | TOTAL ANO | | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | | TOTAL GERAL | | 375.500,00 | | | 375.500,00 | |

UNIDADE REQUISITANTE / GESTOR DA ÁREA:

USUÁRIO IFS (1):

USUÁRIO IFS (3):

USUÁRIO IFS (2):

USUÁRIO IFS (4):

GERADO POR:

CONFERIDO POR:

APROVADO POR:

Agente Orçamentário

Diretor

__/__/__
DATA

__/__/__
DATA

__/__/__
DATA



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Cardoso, Assessor de Marketing**, em 31/01/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Ribeiro de Oliveira, Assessora**, em 31/01/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Diniz Moraes Pestana, Chefe de Gabinete**, em 31/01/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marta Helena Archanjo de Souza Costa, Assessora**, em 31/01/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92212230** e o código CRC **E1BE9906**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000708/2025

SEI nº 92212230

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviço de produção e diagramação do “**LIVRO COMEMORATIVO 50 ANOS CEDAE**”.

2 – JUSTIFICATIVA

Com uma história profundamente ligada ao desenvolvimento social, econômico e estrutural do estado do Rio de Janeiro, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) completa, em 2025, cinquenta anos de trajetória. Fundada em 1975, no contexto da fusão entre os estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, a Companhia surgiu da união de três empresas: a Companhia Estadual de Águas da Guanabara (Cedag), a Empresa de Saneamento da Guanabara (Esag) e a Companhia de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro (Sanerj).

A excelência no trabalho e o compromisso com a melhoria contínua dos serviços marcam a história da empresa, que acumula conquistas como um recorde no Guinness Book, projetos premiados, reconhecimentos na área de Engenharia e um corpo técnico altamente qualificado. Após a concessão dos serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, em 2021, a CEDAE redirecionou seu foco para a produção e o fornecimento de água às concessionárias. Essa nova fase inclui investimentos robustos para garantir a segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro, com destaque para o Sistema Novo Guandu, uma das maiores obras de infraestrutura em execução no país.

Ao celebrar seu cinquentenário, a CEDAE apresenta o projeto de um livro comemorativo como uma iniciativa exclusiva e indispensável para registrar sua trajetória singular. A produção deste livro vai além de um simples registro histórico: trata-se de uma oportunidade única de documentar os marcos que consolidaram a Companhia como uma referência nacional no setor de saneamento. O livro não apenas celebra as realizações passadas, mas também reflete a evolução e as perspectivas futuras da empresa. Como uma obra emblemática, ele se tornará um legado valioso da CEDAE, reforçando sua contribuição histórica para o desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro e seu impacto no cenário brasileiro.

O livro não será uma produção comum, mas, sim, uma peça emblemática e de caráter exclusivo, concebida como um souvenir especial. A obra contará com elementos de personalização, incluindo a criação e a incorporação de uma medalha comemorativa, o que confere singularidade e distinção ao projeto. Tal iniciativa é desenvolvida de forma exclusiva pela empresa **INBOOK EDITORA LTDA.**, responsável por idealizar e executar o projeto em sua totalidade.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A CEDAE obterá da empresa contratada as seguintes contrapartidas:

- Jornalista responsável por toda a parte do conteúdo;
- Imersão em todo o material de acervo que a CEDAE possui (documentos, artigos em revistas e jornais, livros antigos, imagens, atas de reuniões relevantes, revistas , etc. . .);
- Pesquisa de campo em bibliotecas e internet fazendo um grande levantamento através de outras fontes;
- Entrevistas com pessoas-chave que fazem parte dessa evolução (diretores, funcionários atuais e antigos, autoridades, parceiros, executivos do setor, etc. . .);
- Edição geral;
- Planejamento Editorial;
- Direção de arte;
- Produção gráfica;
- Pesquisa;
- Entrevistas;
- Redação;
- Revisão dos textos;
- Produção de Livro Digital;
- Produção do Selo Comemorativo;
- Pesquisa de imagens;
- Compra de fotos / imagens;
- Tratamento de fotos;
- Inscrição no ISBN;
- Inscrição no CBL;
- Pré – impressão com provas;
- Compra de medalhas / Compra Caixas de veludo;
- Acompanhante na gráfica (provas de cor);
- Compra de papel do livro;
- Entrega do material na sede da CEDAE;
- 1 .000 exemplares do livro;
- 100 caixas com kit moeda e estojo de veludo.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

| Item | Código IFS | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QUANT |
|-------------|-------------------|--------------------------------------|-------------|--------------|
| 1 | 2111040008 | SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE LIVROS | X | X |

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação – IL

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando que o RILC faculta à autoridade técnica a exigência dos requisitos de qualificação técnica (art. 98 do RILC) e da qualificação econômico-financeira (art. 99 do RILC), exigiremos apenas a habilitação jurídica (art. 97 do RILC), bem como a regularidade fiscal e trabalhista (art. 100 do RILC), com exceção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF eis que não há mão de obra alocada ao contrato.

Considerando que a contratação do serviço será efetuada com a **INBOOK EDITORA LTDA.**, já estabelecida no mercado no que tange ao objeto do contrato a ser celebrado e, por não se tratar de uma prestação de serviço contínuo, serão dispensados os documentos relativos às letras “a”, “b” e “c” citados no art. 99 do RILC.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o RILC faculta à autoridade técnica a exigência dos requisitos de qualificação técnica (art. 98 do RILC), exigiremos os 02 (dois) documentos assinalados no item 9, letras “A” e “B”, contidos no FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1- () SERVIÇO:

6.1.2-() de natureza contínua ou () de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.4-() regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa () contratação integrada () contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O bem será entregue no dia 15 de julho de 2025.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A entrega será realizada no prédio sede da Cedae, na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova – Rio de Janeiro, RJ.

9- GARANTIA CONTRATUAL

Haverá necessidade de inserção de garantia contratual e a previsão expressa de devolução do valor antecipado em caso de inexecução do objeto, nos termos do inciso III do art. 193 do RILC CEDAE.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse no valor de R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais) será feito após a assinatura do instrumento contratual, por meio de crédito na conta corrente mantida pelo fornecedor, sendo 30% após a assinatura do contrato e 70% após a entrega do bem.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Mobilizar infraestrutura e equipe técnica e logística necessária para realização das ações previstas no objetivo;
- b) Executar as ações previstas no objeto; e
- c) Apresentar o relatório de contrapartidas entregues após a produção do livro.

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá necessidade de formalização do contrato.

20- CONDIÇÕES GERAIS

Não há dúvidas.

21- ASSINATURAS

Lucas Cardoso

Assessor de Marketing



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Cardoso, Assessor de Marketing**, em 21/02/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93961270** e o código CRC **58C4D36C**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000708/2025

SEI nº 93961270

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Leia-se: ...período base de efetivo exercício apurado entre 06/02/2014 a 07/05/2019.

RETIFICAÇÃO
D.O. de 11.02.2025
PÁGINA 26-1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 07.02.2025

PROCESSO Nº SEI-240002/000092/2025 - REGINA DALVA SANTOS DA SILVA...

Onde se lê: ...período base de efetivo exercício apurado entre 09/12/2013 a 08/12/2018.

Leia-se: ...período base de efetivo exercício apurado entre 09/12/2013 a 07/02/2019.

Id: 2647090

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURIDICA**

DESPACHO DE DIRETORIA JURIDICA:
30/05/2023

PROCESSO Nº SEI-240002/003450/2023 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

E-24/004/3266/2015-LOUCO SABOR DA BARRA BAR E LANCHONETE
E-24/004/3802/2015-ABACOTRAVEL EVENTOS E TURISMO
E-24/004/5920/2015-AUTO ESCOLA NARCISO LTDA
E-24/004/1576/2015-AÇOUQUE BOVÍDEOS LTDA
E-12/147300/2012-MIZÚNO DO BRASIL
E-24/004/5992/2015-MERCEARIA EMPÓRIO URCA LTDA
E-24/004/1588/2016-ANGEL COBRANÇAS LTDA
E-24/004/4306/2014-MAG'S LANCHES LTDA
E-35/53395/2006-ELETROLUX DO BRASIL S.A
E-15/003/874/2017-BCP S/A CLARO
E-24/004/2610/2015-PANORAMICA LANCHES LTDA
E-24/004/5912/2015-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ESTRELA DO MEIER LTDA
E-24/004/1868/2015-JAPINHA ALIMENTOS LTDA
E-24/004/1793/2015-ITALUZ ITAIPAVA COMESTÍVEIS E BEBIDAS LTDA
E-24/004/259/2015-CENTRO EDUCACIONAL DURVALINA KNUPP LTDA
E-24/004/789/2015-DREAMS FESTAS E EVENTOS LTDA
E-24/004/2620/2015-LAUSANNE COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
E-24/004/962/2015-CELIO SANTOS DO NASCIMENTO
E-24/004/5114/2015-ALESSANDRO BARRETO TERRA
E-24/004/5341/2015-AUTARQUIA DA DEBORA DA BARRA LTDA
E-24/004/5377/2015-TOMMY HILFINGER DO BRASIL S/A
E-24/004/4406/2015-DECK BEER BAR E RESTAURANTE LTDA
E-24/004/4925/2015-BABANA'S FISH FRUTOS DO MAR LTDA
E-24/004/86/2015-CAMARJ
E-24/004/701/2015-CENTRO EDUCACIONAL MANOEL MONTEIRO LTDA ME
E-24/004/4364/2015-HB EXPRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
E-24/004/5062/2013-COMPLIKPASSA AUTO PEÇAS LTDA-ME
E-12/131371/2009-BCP S/A
E-06/26489/2003-CEA MODAS LTDA
E-12/128456/2009-NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
E-24/004/3388/2013-QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A
E-12/127071/2008-BANCO BMG S.A
E-24/004/3400/2013-SUPERMERCADO PRINCESA
E-24/004/7598/2013-CEJOTA.COM.BR
E-12/122182/2007-TIM CELULAR E OUTROS
E-12/130797/2009-BCP S/A
E-24/004/7288/2014-SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
E-15/003/228/2017-PADARIA E CONFEITARIA REI DO RECREIO
E-12/122698/2007-MOTOROLA
E-24/004/552/2013-ZANTEL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
E-24/004/4041/2013-NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA
E-24/004/72/2015-GRANDE HOTEL CANADA LTDA
E-12/122313/2008-AMERICANAS.COM
E-15/003/100103/2018-POSTO DE GASOLINA PORTELA LTDA
E-24/004/3779/2013-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
E-24/004/1511/2013-NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2647076

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURIDICA**

DESPACHO DE DIRETORIA JURIDICA
DE 28/12/2023

PROCESSO Nº SEI-240002/003870/2023 PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

E-24/004/655/2014-BANCO BRADESCO-OUIDORIA
E-24/004/5050/2013-BRADESCO PROMOTORA - BANCO BMC S/A
E-24/004/3718/2014-PRYMUS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES
E-24/004/5967/2014-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
E-24/004/2827/2014-BRADESCO PROMOTORA - BANCO BMC S/A
E-24/004/253/2013-UNIMED RIO E INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES
E-24/004/5443/2015-B2W AMERICANAS SHOPTIME BLOCKBUSTER SUBMARINO
E-24/004/3634/2015-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
E-12/082/1635/2013-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
E-12/082/814/2013-TIM CELULAR S.A- DEPARTAMENTO JURÍDICO
E-24/004/4466/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
E-24/004/1467/2015-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
E-24/004/2979/2015-BANCO HSBC BANK BRASIL
E-24/004/2967/2015-BANCO BRADESCO S/A
E-24/004/8381/2013-BANCO ITAUCARD
E-24/004/4097/2015-BANCO BRADESCO S/A
E-24/004/3045/2014-BRADESCO PROMOTORA-BANCO BMC S/A
E-15/003/100542/2018-POSTO DE GASOLINA JOÃO RIBEIRO LTDA
E-24/004/8327/2013-PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETR. LTDA
E-24/004/88/2014-BANCO BRADESCO OUIDORIA
E-15/003/335/2018-SERRÃO E MARQUES LTDA
E-15/003/492/2018-CATITA AUTO POSTO SERVIOS LTDA
E-24/004/4254/2013-TELE RIO
E-15/003/449/2016-KAITEN SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA
E-15/003/144/2017-MAGIC FEEL ELETROMAGNETICOS LTDA-ME
E-24/004/1360/2016-RV GABRIELA MOVEIS E DECORAES LTDA
E-15/003/96/2017-SOLART MVEIS E DECORAES LTDA
E-15/003/63/2017-W2 MULTIMARCAS LTDA
E-15/003/646/2016-LUSANTINES LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
E-15/003/637/2016-ROMANAI 70 LTDA ME
E-24/004/1734/2016-MARCAM SHIPPING DAS TAMPAS MAT. DE CONS. LTDA ME
E-24/004/1105/2016-WALD MÓVEIS DE CAXIAS LTDA
E-15/003/1174/2016-PALAU MORAES COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA
E-15/003/67/2017-JAM COMÉRCIO DE JÓIAS E ACESSÓRIOS LTDA
E-15/003/689/2016-LORD COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COURO
E-15/003/733/2016-FABRINI ARTIGOS DE BIJUTERIAS LTDA ME
E-15/003/648/2016-FUNCHAL SPORT LTDA ME
E-15/003/693/2016-SALEIRO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA
E-15/003/444/2017-CARMAZA ASSISTÊNCIA AO IDOSO LTDA

DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2647069

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5204 DE 12 DE MAIO DE 2025

REVOGA A RESOLUÇÃO PGE Nº 5134 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII do art. 6º, da Lei Complementar n.º 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 82, c/c o art. 289 e seu parágrafo único da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, Processo nº SEI-140001/077166/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Resolução PGE nº 5134 de 15 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2647268

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 15.05.2025

DESIGNA, com validade a contar de 25 de abril de 2025, ELIANE MARIA MIRANDA FERNANDES SILVA, Id. Funcional nº 50256165, para ter exercício na Gerência de Contabilidade, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

Id: 2647372

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 44/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPOL
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referente à operação de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 14/05/2025
PRAZO: 14/05/2025 a 14/05/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECC nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/004804/2025

Id: 2647087

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 077/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CEDAE".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 3.223.039,56 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/003680/2025 (Dispensa de Licitação - DL n. 012/2025 (DFI)).

Id: 2647145

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 027/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INBOOK EDITORA LTDA.
OBJETO: "SERVIÇO DE PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO LIVRO COMEMORATIVO 50 ANOS DA CEDAE".
PRAZO: a partir da data indicada na Ordem de Início até a data final de 15 de julho de 2025.
VALOR TOTAL: R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/000708/2025 (IL 003/2025 (DPR)).

Id: 2647146

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 063/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICAS N/NE LTDA.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo contratual e a ratificação, com acréscimo de aproximadamente 20% (vinte por cento) do valor inicial contratado.
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 868.000,00 (oitocentos e sessenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/023031/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº. 0065/2024).

Id: 2647144

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2025
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ RJ e RJMULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de serviços gráficos diversos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, visando o suporte necessário aos setores deste órgão.
VALOR: R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 14/05/2025
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040177/000229/2023.

Id: 2647128

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 12 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art. 22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 12 de maio de 2025, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040006/002361/2025.

| PROCESSO | TURMA | RELATOR | LOTE |
|------------------------|--------------|---------|------|
| SEI-040006/033342/2024 | SEI 1ª Turma | 9558529 | 5 |
| SEI-040006/042620/2024 | SEI 1ª Turma | 9558529 | 5 |
| SEI-040006/042624/2024 | SEI 1ª Turma | 9558529 | 5 |
| SEI-040006/047791/2024 | SEI 1ª Turma | 9558529 | 5 |
| SEI-040036/000132/2022 | SEI 1ª Turma | 9558529 | 5 |
| SEI-040192/001448/2023 | SEI 1ª Turma | 9558529 | 5 |
| SEI-040006/002044/2025 | SEI 1ª Turma | 2945889 | 3 |
| SEI-040006/002382/2025 | SEI 1ª Turma | 2945889 | 3 |
| SEI-040006/038595/2024 | SEI 1ª Turma | 2945889 | 3 |
| SEI-040006/038601/2024 | SEI 1ª Turma | 2945889 | 3 |
| SEI-040006/041299/2024 | SEI 1ª Turma | 2945889 | 3 |
| SEI-480002/004205/2024 | SEI 1ª Turma | 2945889 | 3 |
| SEI-040006/004281/2025 | SEI 2ª Turma | 2945616 | 8 |
| SEI-040006/008617/2025 | SEI 2ª Turma | 2945616 | 8 |
| SEI-040006/021616/2024 | SEI 2ª Turma | 2945616 | 8 |
| SEI-040006/037427/2024 | SEI 2ª Turma | 2945616 | 8 |
| SEI-040006/037428/2024 | SEI 2ª Turma | 2945616 | 8 |
| SEI-040225/002134/2023 | SEI 2ª Turma | 2945616 | 8 |
| SEI-040006/007131/2025 | SEI 2ª Turma | 9495185 | 7 |
| SEI-040006/026187/2024 | SEI 2ª Turma | 9495185 | 7 |
| SEI-040006/036484/2024 | SEI 2ª Turma | 9495185 | 7 |
| SEI-040006/038805/2024 | SEI 2ª Turma | 9495185 | 7 |
| SEI-040006/044681/2024 | SEI 2ª Turma | 9495185 | 7 |
| SEI-040039/000825/2023 | SEI 2ª Turma | 9495185 | 7 |
| E-04/004/001554/2015 | UPO 3ª Turma | 9558040 | 2 |
| E-04/004/001919/2015 | UPO 3ª Turma | 9558040 | 2 |
| SEI-040006/038190/2024 | SEI 3ª Turma | 9558040 | 2 |
| SEI-040006/038197/2024 | SEI 3ª Turma | 9558040 | 2 |
| SEI-040006/048774/2024 | SEI 3ª Turma | 9558040 | 2 |
| SEI-040004/000908/2022 | SEI 3ª Turma | 9558040 | 2 |
| E-04/211/021660/2019 | UPO 4ª Turma | 9439795 | 1 |
| SEI-040006/005424/2025 | SEI 4ª Turma | 9439795 | 1 |
| SEI-040006/032305/2024 | SEI 4ª Turma | 9439795 | 1 |
| SEI-040006/037608/2024 | SEI 4ª Turma | 9439795 | 1 |
| SEI-040006/037622/2024 | SEI 4ª Turma | 9439795 | 1 |
| SEI-040006/037924/2024 | SEI 4ª Turma | 9439795 | 1 |
| SEI-040006/002870/2025 | SEI 4ª Turma | 2947729 | 13 |
| SEI-040006/037982/2024 | SEI 4ª Turma | 2947729 | 13 |
| SEI-040006/042433/2024 | SEI 4ª Turma | 2947729 | 13 |
| SEI-040006/048036/2024 | SEI 4ª Turma | 2947729 | 13 |
| SEI-040091/001896/2022 | SEI 4ª Turma | 2947729 | 13 |
| SEI-120001/004984/2021 | SEI 4ª Turma | 2947729 | 13 |
| SEI-040006/012248/2025 | SEI 6ª Turma | 9636671 | 10 |
| SEI-040006/019071/2024 | SEI 6ª Turma | 9636671 | 10 |
| SEI-040006/023951/2024 | SEI 6ª Turma | 9636671 | 10 |
| SEI-040006/038111/2024 | SEI 6ª Turma | 9636671 | 10 |
| SEI-040006/039814/2024 | SEI 6ª Turma | 9636671 | 10 |
| SEI-040006/042843/2024 | SEI 6ª Turma | 9636671 | 10 |
| SEI-040006/005421/2025 | SEI 6ª Turma | 9495318 | 4 |
| SEI-040006/008950/2025 | SEI 6ª Turma | 9495318 | 4 |
| SEI-040006/038461/2024 | SEI 6ª Turma | 9495318 | 4 |
| SEI-040006/038468/2024 | SEI 6ª Turma | 9495318 | 4 |
| SEI-040006/042309/2024 | SEI 6ª Turma | 9495318 | 4 |
| SEI-040041/004438/2023 | SEI 6ª Turma | 9495318 | 4 |
| E-04/211/007568/2019 | UPO 7ª Turma | 2947455 | 14 |
| SEI-040006/005543/2024 | SEI 7ª Turma | 2947455 | 14 |
| SEI-040006/039873/2024 | SEI 7ª Turma | 2947455 | 14 |
| SEI-040006/040300/2024 | SEI 7ª Turma | 2947455 | 14 |
| SEI-040006/046236/2024 | SEI 7ª Turma | 2947455 | 14 |
| SEI-040006/049460/2024 | SEI 7ª Turma | 2947455 | 14 |
| SEI-040006/031494/2024 | SEI 8ª Turma | 9636762 | 11 |
| SEI-040006/038927/2024 | SEI 8ª Turma | 9636762 | 11 |
| SEI-040006/039276/2024 | SEI 8ª Turma | 9636762 | 11 |
| SEI-040006/039306/2024 | SEI 8ª Turma | 9636762 | 11 |
| SEI-040006/039538/2024 | SEI 8ª Turma | 9636762 | 11 |
| SEI-040006/018831/2024 | SEI 8ª Turma | 9636762 | 11 |
| SEI-040006/032626/2024 | SEI 8ª Turma | 2948545 | 12 |
| SEI-040006/039464/2024 | SEI 8ª Turma | 2948545 | 12 |
| SEI-040006/039465/2024 | SEI 8ª Turma | 2948545 | 12 |
| SEI-040006/042381/2024 | SEI 8ª Turma | 2948545 | 12 |
| SEI-040006/047776/2024 | SEI 8ª Turma | 2948545 | 12 |
| SEI-430001/002701/2024 | SEI 8ª Turma | 2948545 | 12 |
| SEI-040006/006693/2025 | SEI 9ª Turma | 9495367 | 6 |
| SEI-040006/036323/2024 | SEI 9ª Turma | 9495367 | 6 |
| SEI-040006/037809/2024 | SEI 9ª Turma | 9495367 | 6 |
| SEI-040006/037922/2024 | SEI 9ª Turma | 9495367 | 6 |
| SEI-040006/046999/2024 | SEI 9ª Turma | 9495367 | 6 |
| SEI-040039/000689/2023 | SEI 9ª Turma | 9495367 | 6 |
| SEI-040006/006181/2025 | SEI 9ª Turma | 29456 | |